



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
As 3 séries . . . . .	90\$	45\$
A 1.ª série . . . . .	80\$	40\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	40\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 36:232** — Eleva de mais 28:000.000\$ o limite de emissão de moedas de prata, a aplicar 17:000.000\$ em moeda de 5\$ e 11:000.000\$ em moeda de 2\$50.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 11:795** — Abre um crédito na colónia da Guiné para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 5) do artigo 100.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia para 1946.

**Portaria n.º 11:796** — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 5) do artigo 93.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Angola em vigor.

**Portaria n.º 11:797** — Abre um crédito na colónia de Macau para reforço da verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 153.º, capítulo 7.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida colónia em vigor.

**Portaria n.º 11:798** — Reforça a dotação inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 361.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado da Índia para 1946.

### Ministério das Comunicações:

**Aditamento** à lista das entidades autorizadas a permutar telegramas de serviço oficial entre a metrópole e as colónias, inserta no *Diário do Governo* n.º 138, de 22 de Junho de 1945.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

### Decreto-lei n.º 36:232

Atendendo a que já se atingiu o limite de emissão estabelecido pelo decreto lei n.º 35:726, de 1 de Julho de 1946, e que convém por isso elevá-lo por forma a satisfazer as necessidades de moeda de prata, ouvido o Banco de Portugal, que deu o seu acordo, conforme o preceituado no § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 19:869, de 9 de Junho de 1931;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado de mais 28:000.000\$ o limite de emissão de moedas de prata, a aplicar 17:000.000\$ em moeda de 5\$ e 11:000.000\$ em moeda de 2\$50.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

### 1.ª Repartição

### 2.ª Secção

### Portaria n.º 11:795

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia da Guiné um crédito especial de 21.035\$86, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 100.º, n.º 5), alínea a) «Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagem sobre a cobrança ao pessoal de Fazenda (diploma legislativo n.º 488, de 11 de Dezembro de 1929, diploma legislativo n.º 512, de 25 de Março de 1930, diploma legislativo n.º 785, de 14 de Agosto de 1933, e diploma legislativo n.º 1:158, de 22 de Junho de 1942)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1946.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 16 de Abril de 1947. — Pelo Ministro das Colónias, Ruy de Sá Carneiro, Subsecretário de Estado das Colónias.

### Portaria n.º 11:796

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com a quantia de 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 989.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 7.º, artigo 801.º, n.º 1) «Remunerações certas ao